

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **Projeto de Lei nº 2.194, de 1999.**

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

Autor: Deputado Hugo Biehl

Relator : Deputado Ricarte de Freitas

#### **I – Relatório**

O nobre Deputado Hugo Biehl propõe, mediante o Projeto em epígrafe, que os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária sejam obrigados a implantar no mínimo um hectare de floresta cultivada, para fins de exploração econômica, em prazo não superior a dois anos. Em apoio à obrigação, prevê a criação de linha de financiamento para a compra de mudas e capacitação dos assentados em silvicultura.

O ilustra autor justifica sua proposição argumentando que o plantio de floresta é uma atividade, ao mesmo tempo, economicamente vantajosa para o assentado e benéfica sob a perspectiva ambiental.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural – CAPR, nos termos do parecer do relator, Deputado Joel de Hollanda. No entender do nobre relator na CAPR, a proposição em exame constitui um mecanismo apto a impedir que os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária continuem a desmatar a Amazônia. Segundo o Deputado, são “notórias as consequências nocivas da utilização de concepções ultrapassadas de manejo por parte dos assentados” e “ainda ecoam as revelações de que os responsáveis pela magnitude das queimadas na Amazônia, nos últimos anos, são exatamente os pequenos agricultores”.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

#### **II – Voto do Relator**

A preocupação manifesta pelos nobres Deputados Hugo Biehl e Joel de Hollanda com a conservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, especialmente na Amazônia, bem como com o sucesso social

e econômico dos assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária é merecedora do mais entusiasmado apoio.

Parece-nos, todavia, que o caminho proposto não é o mais adequado, pelos motivos seguintes:

1. Os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária não são, evidentemente, os únicos responsáveis pela destruição dos nossos ecossistemas naturais. A região outrora coberta pela exuberante Mata Atlântica, que se estendia por mais de um milhão de quilômetros quadrados do Nordeste até o Rio Grande do Sul, foi quase totalmente devastada. Grande parte desta devastação foi causada pelas grandes plantações (e grandes fazendas) de cana-de-açúcar e de café. Grande fazendeiro ou pequeno proprietário, o fato é que, no processo de ocupação do Nordeste, Sudeste e Sul do País não se respeitou encosta, beira de rio ou entorno de nascente, muito menos a legislação florestal que obriga a manutenção de uma reserva de floresta nas propriedades rurais. Debaixo das patas do gado e da soja o Cerrado, que cobre mais de dois milhões de quilômetros quadrados, vai pelo mesmo caminho, e não são assentados os pecuaristas ou os plantadores de soja.

Não nos parece coerente, portanto, tratar os assentados de modo distinto de todos os outros proprietários rurais que devastaram suas terras. Mas há uma razão bem mais grave que, no nosso entender, recomenda a não aprovação da proposição em exame.

2. A legislação vigente (MP 1956) obriga o proprietário rural a manter no seu imóvel uma área com vegetação nativa (reserva legal), equivalente a 80% da propriedade, localizada em área de floresta na Amazônia Legal, 35%, em área de Cerrado na Amazônia Legal, e 20% no resto do País. Um assentado que receba um lote com 100 hectares em área de floresta na Amazônia, é obrigado a manter florestados 80 hectares, e não apenas um. Se desmatar a reserva legal, é obrigado a recompor. Esta é uma regra muitas vezes mais rigorosa do que a regra proposta (e, diga-se de passagem, vale para todos os proprietários rurais). A proposição em exame não diz mas sugere que, em lugar de manter a reserva legal exigida pela lei vigente, o assentado poderia simplesmente plantar um hectare com floresta.

O nobre Deputado Joel de Hollanda alega, no seu parecer à CAPR, que a legislação que obriga à manutenção da reserva legal não tem, na prática, produzido os resultados esperados. Ora, se o poder público não tem sido capaz de obrigar o produtor rural, o assentado inclusive, a manter o que ainda está de pé, como esperar que seja capaz de obrigar o assentado a reflorestar? Além do mais, obrigado a reflorestar o assentado já está, assim com qualquer outro proprietário cujo imóvel esteja desprovido da reserva legal. Portanto, se a legislação sobre a reserva legal não tem sido respeitada, não vai ser mais uma norma obrigando o assentado a plantar floresta que vai resolver o problema.

3. A citada MP 1956 estabelece que: “É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agro-extrativista, respeitadas as legislações específicas.” (art. 37-A, § 6º). Este dispositivo oferece uma garantia muito maior contra o desmatamento causado por assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária. Lamente-se apenas que a referida MP não trate da mesma forma o particular que compra terra na Amazônia, proibindo também a aplicação de recurso público, sob qualquer forma, em favor da implantação de propriedades rurais em “área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração”.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 2.194, de 1999.**

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado Ricarte de Freitas  
Relator